DECRETO Nº. 5.656 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 145, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.08.1988, os artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172 de 25.10.1966, o Código Tributário Nacional, os artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195 de 24.02.1967 e a Lei nº. 1.440 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal deste Município;

Considerando o Edital nº. 01 de 28 de novembro de 2005, referente à obra de pavimentação realizada no bairro Luiz Meneguel;

Considerando que não foram efetuados os lançamentos, descumprindo o item nº. 8 do referido Edital, incorrendo em crime de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário, conforme dispõem o artigo 10, item X e o artigo 12, item II;

D E C R E T A:

Art. 1º - O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela de contribuição de melhoria será no dia 04 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - A contribuição poderá ser paga à vista ou em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados nos Anexos I e II do Edital nº. 01 de 28 de novembro de 2005, referente à obra de pavimentação realizada no bairro Luiz Meneguel.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 20% (vinte por cento) de desconto. Quanto ao parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 5°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal